



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00034/2012

Data de autuação
14/05/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER A ESTUDANTES E PESQUISADORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS, PREVISTA NO ART. 26, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.367

Comissão temática:

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

_____/_____/_____
Deputado Roberto Cláudio
Presidente

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
MENSAGEM Nº. 7.367 , DE 11 DE MAIO DE 2012.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a destinação de recursos para atender a estudantes e pesquisadores das universidades estaduais, prevista no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

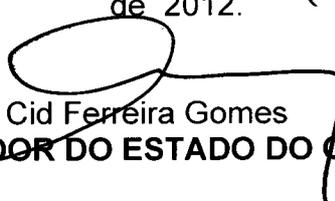
A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 26, estabelece que deverá ser autorizada por lei específica, a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas, desde que atendam às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

A propositura em comento vem atender às necessidades da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e da Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA, que mantém programas de auxílio a estudantes e a pesquisadores, com recursos oriundos do Tesouro Estadual e de convênios com órgãos federais, consignados na Lei Orçamentária Anual 2012.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento da presente propositura.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE - 15/05/12 - CUMPRIR PAUTA		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	15/05/2012 10:53:16	Data da assinatura:	15/05/2012 10:53:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DESPACHO
15/05/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 15/05/12

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta

(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	21/05/2012 08:45:18	Data da assinatura:	21/05/2012 08:45:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
21/05/2012

MENSAGEM Nº 34/2012(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.367) DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 34/2012 (MENSAGEM 7.367/2012)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	21/05/2012 22:28:15	Data da assinatura:	23/05/2012 11:09:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
23/05/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 34 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.367/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *dispõe sobre a destinação de recursos para atender a estudantes e pesquisadores das universidades estaduais, prevista no art. 26, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 34 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.367/12 do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “dispõe sobre a destinação de recursos para atender a estudantes e pesquisadores das universidades estaduais, prevista no art. 26, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências”.

-

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa autorizar a destinação de recursos às Universidades Estaduais para atender a estudantes e pesquisadores visando cobrir as necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas.

Vale ressaltar que o auxílio financeiro é destinado aos estudantes comprovadamente carentes e para auxílio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, além da atenção aos pesquisadores no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas.

Desta feita, sobreleva a relevância da proposta, que atende aos mais basilares preceitos da ordem jurídica, em especial a promoção dos meios de acesso à educação e à ciência, apoiando e incentivando a valorização e a difusão do desenvolvimento científico, da pesquisa e da capacitação tecnológicas (arts. 23, inciso V, e 218 da Constituição Federal).

Por conseguinte, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre as normas que regem a destinação de recursos públicos, *in verbis*:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Não bastasse isso, o Supremo Tribunal Federal (ADI 820 e ADI-MC 780) já se manifestou no sentido de que a destinação de recursos à fins predeterminados é matéria orçamentária, sendo da competência privativa do chefe do Poder Executivo a instauração do processo legislativo.

Aliás, outra não poderia ser a redação do art. 60, § 2º, “e”, da Constituição do Estado do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Omissis.
§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre: (...)
e) matéria orçamentária.

Portanto, não é demais observar que a iniciativa para veicular normas de conteúdo orçamentário é privativa e indelegável do chefe do Poder Executivo, emoldurando-se na *indirizo generale di* governo. Portanto, além de plenamente justificável, a proposta ainda atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas orçamentárias que tratam sobre a matéria.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

-

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 34 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.367/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica

legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', is centered on a light gray rectangular background.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	23/05/2012 11:10:16	Data da assinatura:	23/05/2012 11:10:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
23/05/2012
A CCJ.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/05/2012 13:18:09	Data da assinatura:	29/05/2012 10:03:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

29/05/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Mirian Sobreira

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 34/12		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	29/05/2012 13:11:44	Data da assinatura:	29/05/2012 13:13:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PARECER
29/05/2012

O fomento à pesquisa científica e tecnológica se faz indispensável no exercício das funções e dos programas universitários. A Mensagem do Poder Executivo nº34/12, em questão, versa sobre destinação de recursos para atender demanda das Universidades. Pesquisadores e estudantes necessitam de investimentos para realizarem seus estudos e formações.

Dessa forma, nosso parecer é FAVORÁVEL, destacando a relevância da questão para o desenvolvimento e aprimoramento de nossas pesquisas e estudo.

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/06/2012 15:15:05	Data da assinatura:	05/06/2012 16:05:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/06/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DA RELATORA

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/06/2012 16:21:45	Data da assinatura:	05/06/2012 16:21:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
05/06/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Deputado (a) Mirian Sobreira
Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação conjunta com a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Comissão de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior, Comissão de Desenvolvimento Regional Recursos Hídricos Minas e Pescas.

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 34/12		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	05/06/2012 16:32:43	Data da assinatura:	05/06/2012 16:33:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PARECER
05/06/2012

Parecer emitido na Reunião Extraordinária Conjunta das Comissões de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - CCTES, Trabalho, Administração e Serviço Público - CTASP e de Orçamento Finanças e Tributação - COFT

Em consonância com a relevância da Mensagem do Poder Executivo de nº 34/2012, somos de parecer FAVORÁVEL, destacando a importância de investir e alavancar a pesquisa e o estudo científico com o incremento nos recursos estaduais junto as Universidades.

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/06/2012 16:36:46	Data da assinatura:	05/06/2012 16:36:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/06/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DA RELATORA

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO NO PLENÁRIO EM 06/06/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	06/06/2012 12:54:24	Data da assinatura:	06/06/2012 12:54:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
06/06/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 06/06/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 06/06/12

APROVADO A REDAÇÃO FINAL NA 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 06/06/2012

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA SETE

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER A ESTUDANTES E PESQUISADORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS, PREVISTA NO ART. 26, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destinar recursos às Universidades Estaduais, para atender a estudantes e pesquisadores, visando cobrir as necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas.

Art. 2º A Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, a Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, e a Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA, ficam autorizadas, nos termos desta Lei, a realizar despesas orçamentárias, desde que atendam às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, classificadas nos elementos de despesas:

I - 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes: ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante;

II - 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores: apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de junho de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE

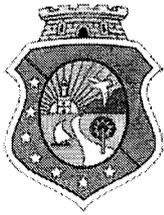
DEP. TIN GOMES
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. MANOEL DUCA
3.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. ELY AGUIAR
4.º SECRETÁRIO em exercício



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de junho de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº121

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.171, de 18 de junho de 2012.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER A ESTUDANTES E PESQUISADORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS, PREVISTA NO ART.26, DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destinar recursos às Universidades Estaduais, para atender a estudantes e pesquisadores, visando cobrir as necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas.

Art.2º A Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, a Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, e a Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA, ficam autorizadas, nos termos desta Lei, a realizar despesas orçamentárias, desde que atendam às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, classificadas nos elementos de despesas:

I - 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes: ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante;

II - 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores: apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 08 DE JUNHO DE 2012

Nº de Ordem	Nome	Matrícula	Cargo/Função	Ref.
01	Abelardo Bonfim de Araujo	0365392-7	Agente de Administração	26
02	Ana Helena Nogueira Bessa	1031501-8	Agente de Administração	26
03	Aristides de Mesquita Alencar	0950772-8	Operador de Recursos Audiovisuais	21
04	Francisca Moreira de Arruda e Silva	0374561-9	Agente de Administração	26
05	Luis Sérgio Ramos Borralho	0888912-0	Agente de Administração	26
06	Maria de Lourdes de Oliveira Calixto	0544751-8	Datilografo	26
07	Rejane Espindola Arrais Ribeiro	0001602-0	Agente de Administração	26
08	Samira Fadya Milhome Brasil	0951312-4	Agente de Administração	26
09	Shirleyne Braga	0194231-X	Agente de Administração	26

*** **

PORTARIA Nº104/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de novembro de 2011, em atendimento aos interesses do Governo do Estado do Ceará, conforme Processo nº12390986-4, RESOLVE conceder ao Exmo. Senhor Vice-Governador do Estado do Ceará, **DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**, no período de 17 a 23 de maio do ano em curso, **hospedagem** na rede hoteleira da cidade de Brasília-DF, no valor total de R\$4.777,33 (quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), acrescida da taxa por transação no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$4.802,33 (quatro mil, oitocentos e dois reais e três centavos), de acordo com o que dispõem os Arts.1º e 3º do Decreto nº30.218/2010, combinado com os Arts.1º e 2º do Decreto nº30.337/2010.

DECRETO Nº30.931, de 26 de junho de 2012.

DECRETA LUTO OFICIAL NO ESTADO DO CEARÁ, NOS DIAS 26, 27 E 28 DE JUNHO DE 2012, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO DESEMBARGADOR MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do Art.88, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto Estadual nº15.894, de 14 de março de 1983; CONSIDERANDO o falecimento, no dia 25 de junho de 2012, do cearense Manoel Arízio Eduardo de Castro, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; CONSIDERANDO os relevantes serviços por ele prestados ao Estado do Ceará; CONSIDERANDO a sua notória atuação no exercício da Magistratura na qualidade de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; CONSIDERANDO que o lamentável acontecimento sensibilizou a sociedade cearense; DECRETA:

Art.1º É decretado Luto Oficial nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2012, em todo o Estado do Ceará, em razão do falecimento do cearense Manoel Arízio Eduardo de Castro, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art.2º Nos dias indicados no artigo anterior deverá ser içada, à meia verga, a Bandeira do Estado do Ceará.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº12105852-2 – VIPROC, e ainda, nos termos da Lei Nº15.033, de 08 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Nº30.832, de 16 de fevereiro de 2012 e publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de fevereiro de 2012, RESOLVE alterar, a partir de 1º de julho de 2012, a carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, dos SERVIDORES da Casa Civil ocupantes de cargos/funções integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, relacionados no Anexo Único deste Ato. CASA CIVIL, em Fortaleza, 08 de junho de 2012.

Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO